DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8295/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/25089/2017
PROTOCOLO	: 1874393

ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
RESPONSÁVEL	: DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 182/2017
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A)	: GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRO-DOMÉSTICOS LTDA
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES E DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALCINÓPOLIS – MS.
VALOR	: R$ 85.476,00 (OITENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)

Versam os autos sobre o Contrato nº 182/2017, oriundo do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 182/2017, celebrado entre o Município de Alcinópolis e a empresa Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda., para a aquisição parcelada de materiais permanentes e de informática, em atendimento às solicitações das secretarias municipais de Alcinópolis, MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-15107/2018 (fls. 43 - 46), opinou pela regularidade da formalização do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR-4ªPRC-15177/2018 (fls. 47/48) manifestou-se pela regularidade da formalização do contrato.

DECISÃO

O procedimento licitatório Pregão Presencial nº 060/2017 já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 4231/2018, constante no processo TC/MS nº 24950/2017 (protocolo 1873855), pela regularidade.

O Contrato nº 182/2017 encontra-se de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Resolução TC/MS nº 054/2016, em consonância com as exigências do procedimento licitatório.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I - pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 182/2017, celebrado entre o Município de Alcinópolis e a empresa Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda., com base no art. 120, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II - pela **REMESSA** dos autos à Inspetoria competente para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[1] da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[2], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

[1] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[2] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2018.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

SMSC